



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho**

Lei nº 234/2014

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar CMAE, revoga a Lei Municipal Nº 047 de 01 de Junho de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e revoga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, constituído de 7 (sete) membros e nomeados pelo Prefeito, compor-se-á da seguinte forma;
I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Somente poderá ser indicado como membro representante dos discentes pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada.

§ 6º A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 7º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante expressa renúncia do conselheiro;

II – por deliberação do respectivo segmento;

II – pelo não comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observada a presença mínima prevista no seu Regimento Interno;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma da legislação federal;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca dos acompanhamentos da execução do PNAE , sempre que solicitado;

VI - realizar reunião especificar para apreciação da prestação de contas com a participação no mínimo, 2/3 (dois terços)dos conselheiro titulares;

VII – elaborar regimento interno, observando o disposto na Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

VIII - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;

IX - divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

X - propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

XI - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 4º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE , com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês Junho de 2014.

JOSE OTACILIO DA ROCHA FERREIRA

Prefeito Municipal